



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009 COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para regulamentar a demonstração de exigências na realização de transferências voluntárias a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25, da Lei Complementar nº 101/2001, passa a incluir o seguinte parágrafo:

“§ 4º - A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, quando da assinatura do convênio ou instrumento congênere e da liberação da primeira parcela dos recursos ou da parcela única, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca evitar o comprometimento da ação estatal, por conta de pendências verificadas no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, depois de iniciada a execução financeira de um convênio.

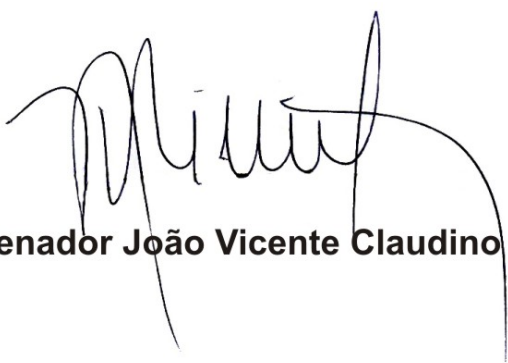


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

Nos moldes atuais, qualquer pendência que surja no CAUC, posteriormente à transferência da primeira parcela de determinado convênio, pode ser suficiente para que as transferências das parcelas remanescentes sejam suspensas. Na maioria das vezes, os atrasos na liberação dos recursos necessários à continuidade das ações objetos de convênios provocam prejuízos à coletividade.

O conteúdo normativo desta proposta figura no caput do art. 40, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 – PLDO/2010 (PLN 07/2009). Ocorre que a lei de diretrizes orçamentárias tem vigência limitada. Pretende-se, portanto, tornar perene no ordenamento jurídico pátrio a regra já apresentada pelo PLDO/2010.

Sala das Sessões,



Senador João Vicente Claudino